

Prezado(a) estudante,

Realizamos uma conferência em nosso material para o CNU - Concurso Nacional Unificado - Bloco 5 – Administração. Tomamos ciência que no Eixo temático 5, havia um item em desconformidade. Desse modo, foram realizadas correções necessárias no material.

Página 341

ONDE SE LÊ

Portanto, no âmbito do Poder Executivo federal, a delegação da competência de classificação de informações como ultrassecreta e secreta não é admissível.

LEIA-SE

Assim, muito embora a Lei nº 12.527, de 2011, preveja a possibilidade de delegação da competência de classificação nos graus ultrassecreto e secreto, no Poder Executivo federal, o Decreto nº 7.724, de 2012, atualmente **veda essa delegação**, com exceção prevista no § 7º para o Banco Central. Vejamos:

Art. 30 *A classificação de informação é de competência:*

I - no grau ultrassecreto, das seguintes autoridades:

a) Presidente da República;

b) Vice-Presidente da República;

c) Ministros de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas;

d) Comandantes da Marinha, do Exército, da Aeronáutica; e

e) Chefes de Missões Diplomáticas e Consulares permanentes no exterior;

*II - no grau secreto, das autoridades referidas no inciso I do **caput**, dos titulares de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista; e*

*III - no grau reservado, das autoridades referidas nos incisos I e II do **caput** e das que exerçam funções de direção, comando ou chefia do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível DAS 101.5 ou superior, e seus equivalentes.*

*§ 1º **É vedada a delegação da competência de classificação nos graus de sigilo ultrassecreto ou secreto, ressalvado o disposto no § 7º (Redação dada pelo Decreto nº 11.133, de 2022)***

[...]

Portanto, o Decreto nº 7.724, de 2012, ao regulamentar a LAI no âmbito do Poder Executivo federal, trouxe regra mais restritiva. Ou seja, no âmbito do Poder Executivo federal, a regra geral passou a ser proibição da delegação, com exceções pontuais (como no caso do presidente do Banco Central para informações do Sistema Financeiro Nacional).

Cumpramos ressaltar que o Decreto nº 7.724, de 2012, não “revoga” a Lei de Acesso à Informação, apenas fixa limites à sua aplicação no âmbito do Executivo, o que é permitido desde que não desvirtue o objetivo da lei.

Se você adquiriu sua apostila após o dia 27 de agosto de 2025, estes itens já se encontram atualizados.

Cordialmente,
Nova Concursos.